SESI SENAI
PELO FUTURO DO TRABALHO

Contrato nº 04.10.2023 - SESI

Contrato que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ** e a empresa **JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA,** objetivando a aquisição de 01 (um) veículo, no lapso temporal de 06 (seis) meses.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**, com sede na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, portador do CNPJ/MF nº 03.810.406/0001-28, neste ato representado pelo Superintendente Regional **MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA,** adiante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina(PI), sito à Avenida Getúlio Vargas, 1416, bairro Tabuleta, portadora do CNPJ/MF nº 05.385.026/00001-19, representada neste ato por **ANTENOR MELO DE CARVALHO NETO**, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a a aquisição de 01 (um) veículo a sere utilizado em atendimento as necessidades do **SESI/PI**, no lapso temporal de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

a. Edital do **Pregão Conjunto Presencial nº 008/2023**, de **18 de outubro de 2023**, do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**.
b. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA** em **27 de outubro de 2023.**

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

SESI SENAI
PELO FUTURO DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

O(s) equipamento(s), ora contratado(s), foi objeto do processo licitatório mencionado, realizado de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do **SESI**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II - fiscalizar a execução do contrato através de preposto indicado para este fim;
III - aceitar as faturas correspondentes, por intermédio do Setor de Apoio Administrativo/Divisão de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se:

I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, do instrumento convocatório e de sua proposta, sem nenhum custo adicional;
II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;
III - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
IV - utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal com capacidade técnica para atendimento e, sobretudo, em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa anuência;
VI - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
VII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VIII - enviar ao **CONTRATANTE** até o penúltimo dia antes da entrega do(s) veículo(s), nota(s) fiscal(ais) emitida(s) pela montadora vendedora para que seja observado, pelo **CONTRATANTE**, se o(s) veículo(s), objeto deste certame, for(am) adquirido(s) sem isenção de impostos e se já podem ser objeto de venda;
IX - proceder a entrega do(s) veículo(s) na cidade de Parnaíba(PI), sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

X - assegurar garantia do(s) veículo(s) e equipamentos a ele acoplados de, no mínimo, 03 (três) anos ou 100.000Km para o veículo especificado no Item 2 deste edital, qual seja, **TORO VOLCANO DIESEL**;

XI - Custear todas as despesas de emplacamento dos veículos junto ao DETRAN/PI.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, a iniciar-se na data de 30.10.2023 e findar-se na data de 30.04.2024, podendo ser prorrogado, por igual período, a exclusivo critério do **SESI/DR-PI**, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor deste Contrato foi orçado no total de **R$ 194.890,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos noventa reais)**, referente ao valor do veículo, da marca Fiat, modelo Fiat Toro (Volcano), ano de fabricação e modelo 2023/2024, à diesel, automático e demais especificações constantes do edital e da proposta de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço contido na cláusula sétima, equivalente à proposta da **CONTRATADA**, não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do(s) veículo(s) e do encaminhamento dos documentos hábeis à liquidação da despesa, inclusive todas as certidões de regularidade fiscal previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 20.05.03.01 DIRETORIA FINANCEIRA (ITEM 2) / 20.02.02.05.02 ESC. CONS. SARAIVA – EDUCAÇÃO (ITEM 1) / 20.02.02.01.01 – ESC. INTEGRADA (ITEM 1)
Centro: 4.01.01.01.02 GESTÃO FINANCEIRA / 3.07.10.01.01 GESTÃO DAS UNIDADES

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

SESI SENAI
PELO FUTURO DO TRABALHO

Conta: 3.2.01.01.03.005 VEÍCULOS, prevista no Orçamento Anual do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento do objeto deste instrumento será fiscalizada pelo Responsável nomeado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Responsável nomeado pelo **SESI-DR/PI** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta de preços por dia, na hipótese de atraso na entrega do(s) veículo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Terceiro deverá cumprir fielmente o sistema regulatório anticorrupção - principalmente a Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de não cumprimento de cláusula anticorrupção, o instrumento contratual, mediante justificativa, deverá ser rescindido e aplicado a multa correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada arcará com a reparação de danos materiais e morais, em razão de danos à imagem e reputação do contratante e, consequentemente com a perda de oportunidades de negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

a. Ordinariamente, por sua completa inexecução;

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92

b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SESI**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba(PI), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolve-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba(PI), 30 de outubro de 2023.

PELO CONTRATANTE:

Mardônio Souza de Neiva
Superintendente Regional

PELA CONTRATADA:

Antenor Melo de Carvalho Neto

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Cicero de Sousa Brito
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 2387/92